



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E SONIA MARIA DE PAIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMANETO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Sonia Maria De Paiva portador do RG nº 4.828.490-6 e CPF nº 606.084.129-53, com sede à Sítio Monte São, s/nº, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom- Estado do Paraná, CEP: 86.830-000. As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de gêneros alimentícios para agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UNIDADE	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00
Valor total					R\$ 6.102,00

Valor total de R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANIEL DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71 e informe o código 80F9-1F41-DD22-1B71.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

IV, VII e XVIII

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente nas cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V e VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos em que não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará o contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Assinado por: pessoas LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIA S. DOMAS P. S. COSTA, LUIZ CARLOS MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mcpm.100c.com.br/verificacao/SUF9-041-DD22-1B71> e informe o código 80F90F44-041-DD22-1B71

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição ao Contratante;

e) Existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAIORAÇÃO ou MINORAÇÃO encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPATURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO ou fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021 e 7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO, instituindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuação, e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021, as obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELO, CLAUDIUS SALOMÃO PEREIRA, GUSTAVO FERREIRA DO MONTE DA SILVA, ELISA ANGELA SANTO DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1000e.com.br/verificacao> ou <https://riobom.1000e.com.br/verificacao>

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (3/15)

239/605



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata conjunta aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente o ato os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Assinado por 5 pessoas: LÉLITA CONCEIÇÃO MELO, CLÁUDIA SALOMÃO PRESTES, SOUTO, LUIZ RICARDO MORAES SILVA, ELA ANGELA SANTOS DA SILVA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/50f9-1f41-4b22-1b71> e informe o código 50f9-1f41-4b22-1b71

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (4/15)

240/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência normal ou acidental que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

David

8

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELO, CLAUDIUS SALIMÃO RÊSTLE, SOUTO, LUIZ RICARDO BORDA SILVA, ELIANGELA SANTOS DA SILVA e MISTO JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80f9-1f41-DD22-1B71> e informe o código 80f9-1f41-DD22-1B71

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (5/15)

241/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92.XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92.XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I - de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada.

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRETTE SOUTO, LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/80F9-1F41-BD22-1B71> e informe o código 80F9-1F41-BD22-1B71

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (6/15)

242/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades

civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quaisquer; *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade **declaração de inidoneidade**, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao **Prefeito Municipal** que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal.

Assinado por 5 pessoas: LÉRCIA PONCIANO BELLO, CLAUDIO SAMMO PREZESOLTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA MESTRE, JOSE ADRÉ DE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80f9-1f41-DD22-1b71> e informe o código 80f9-1f41-DD22-1b71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevida novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

David

X

Assinado por 5 pessoas: LEONILSON PONCIANO MELLO, CLAUDIO SALOMÃO, PIRETE SOTO LUIZ, RICARDO MORRIS DA SILVA, EISANGELA SANTOS DA SILVA, MOISÉS JOSE DE ANDRÉ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/80f9-1f41-DD22-1B71> e informe o código 80f9-1f41-DD22-1B71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais; especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendizes.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e redução de termo.

13.2.1. Os emittentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados pela Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORAES DA SILVA, ELISANGELA ANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/0F9-1F40-DD22-1B71> e informe o código 0F9-1F40-DD22-1B71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

(três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data de extinção; pagamento do custo de desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais, já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Proibição Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração;

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes;

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

Assinado por: Leticia Pongiani Mello, Claudius Salomão Prestes Souto, Luiz Ricardo Moro da Silva, Elisabete Santana da Silva e Moisés Jose de Andrade

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71> e informe o código 80F9-1F41-DD22-1B71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios oriundos da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto

Presidente da Autarquia Municipal de Educação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

David

8



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2497
Ano 2025
Página 15 de 64

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
ATARQUÊA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Produtora

Sonia Maria De Paiva

Sonia Maria De Paiva

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Donal

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71> e informe o código 80F9-1F41-DD22-1B71



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (14/15)

250/605



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80F9-1F41-DD22-1B71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:01:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:40:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:02:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71>

Proc. Administrativo 715/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 12/02/2025 às 10:13:30

Setores (CC):

EXEC, SEMEC, SEMEC-DS, SEMEC-DIEN, SET.COMPRAS

Prezados,

Processo pronto para execução.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E AFONSO CORREA FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMANETO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Afonso Correa Filho portador do RG nº 8.589.375-0 e CPF nº 073.921.499-38, com sede em Chacarã Rio Bom, s/nº, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom– Estado do Paraná, CEP: 86.830-000.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de gêneros alimentícios de agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Afonso Correa Filho					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	80	R\$ 9,34	R\$ 747,20
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as	quilo	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MACHADO DA SILVA, LUIS ANGELO SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

	características organolépticas preservadas.				
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	240	R\$ 8,17	R\$ 1.960,80
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	400	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00
12	OVOS Brancos, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	duzia	600	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
Valor total					R\$ 39.903,00

Valor total de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais)..

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92 IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente das cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Term

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição da Contratante;
- e) Existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPATURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não poderá ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 4 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2023.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuação, e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto;

Assinado por: Leticia Pontiani de Mello, Claudius Salomao Pretes Souza, Luiz Ricardo Moro da Silva, Elisangela Santos da Silva e Moises Jose de Andrade

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
- 4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
- 4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência consonte justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais)..
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

- 7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

- 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

- 7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

- 7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

- 7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

- 7.2. A REVISÃO do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATOS

Assinado por 6 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO, RUI RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISES JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0

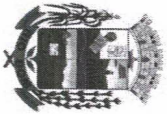
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (4/16)

256/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA RONCINO BELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO LEMBO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

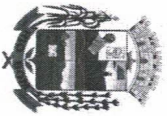
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (5/16)

257/605



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMEO PRATES SOUTO, GUILHERME RICARDO MORENO DA SILVA, JULIANA BIANCA SANTOS DA SILVA e MOISES JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

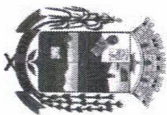
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (6/16)

258/605

Ofono





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres e presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para atestar o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, promogável justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I - de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORAES SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

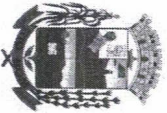
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (7/16)

259/605



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 - *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

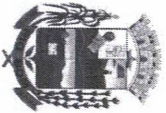
12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III**

- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à**

Opina



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante **instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá **recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal** que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal** e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal de

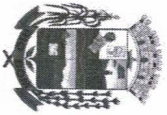
Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO BELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOHO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura do processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobreindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contactado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMAO PEREIRA SOUTO, LUIZ RICARDO MORAES DA SILVA, ELIENAI SANTOS DA SILVA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09DU> e informe o código DD7D-0122-13C6-09DU

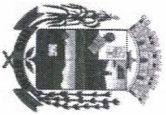
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (10/16)

262/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou do

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORA DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

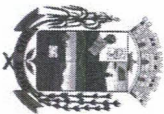
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (11/16)

263/605

CPM





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionada a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALGADO PIETES SOUTO, LUIZ RICARDO MORA DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MORENO JOSE DE ANDRADE

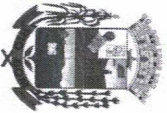
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (12/16)

264/605



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convenionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração;

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes;

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONGIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUZA, LUIZ RICARDO MORE DA SILVA, ELISÂNGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0

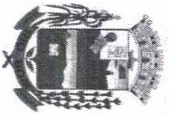
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (13/16)

265/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de adiantamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração e pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto

Presidente da Autarquia Municipal de Educação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Produtor

Afonso Correa Filho



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2497
Ano 2025
Página 60 de 64

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Epom

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTÔS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024

Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (15/16)

267/605



ICP
Brasil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD7D-0122-13C6-09D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:06:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:37:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:01:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0>

Proc. Administrativo 716/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 12/02/2025 às 10:15:34

Setores (CC):

EXEC, SEMEC, SEMEC-DS, SEMEC-DIEN, SET.COMPRAS

Prezados,

Processo pronto para execução.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_MARGARIDA_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMANETO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Margarida Maria Soares Lozano portadora do RG nº 8.360.641-0 e CPF nº 030.443.122-88, com sede à Sítio São Manoel, s/nº, Estrada Campeiro, na cidade de Rio Bom- Estado do Paraná, CEP: 86.830-000.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de gêneros alimentícios para agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Margarida Maria Soares Lozano					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	QUEJEO COLONIAL Unidade de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	UNIDADE	800	R\$ 40,50	R\$ 32.400,00
Valor total					R\$ 32.400,00

Valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 10, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente das cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente

Margarida

Assinado por: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRÉ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/ECDB-EF56-9805-C674 e informe o código ECDDB-EF56-9805-C674



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
 - 4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
- 4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V e VI)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

- 7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos em que não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

- 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado após os efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará o contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

- 7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

- 7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 7.1.7. O reajuste será realizado por aposilamento.

- 7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS.

marquilda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUP TURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO do contrato, a menos que seja demonstrado que a alteração de preço não é decorrente do fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISAO CONTRATUAL em até 72 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, art. 7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO** instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuação e a devolução

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021, as obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 3 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SANTOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.idoc.com.br/verificacao/>, digite o código E-06-9805-06/4 e informe o código E-06-9805-06/4.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Anexo: CONTRATO MARGARIDA PUBLICACAO.pdf (3/15)

272/605



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente a ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS;

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integram o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar os pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a

Margarida





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos dos materiais propostos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de natureza técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêntes.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ATUARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminar os dados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificada em qualquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I - de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração durante a licitação ou a execução do contrato;

Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III**

- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não**

Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias (dois dias úteis), contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade ou declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal** e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal de Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar.

Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato, com atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alterações substanciais no anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aporados;
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.
- 13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:
- 13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 13.2.2.3. execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a (três) meses;
- 13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento.

Margarida

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCEANO MELLO, CLAUDIA SALOMÃO PRESTES SANTO, LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/ECDF-EF56-9805-C674> ou informe o código ECDF-EF56-9805-C674

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Anexo: CONTRATO_MARGARIDA_PUBLICACAO.pdf (10/15)

279/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção, desde que não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, c/c da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

mpresenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convenionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples aprovação, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo obter indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Produtora
Margarida Maria Soares Lozano
Margarida Maria Soares Lozano



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2497
Ano 2025
Página 30 de 64

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Elisângela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

margarida

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacao/ECDB-EF56-9805-C674> e informe o código ECDB-EF56-9805-C674

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024

Anexo: CONTRATO_MARGARIDA_PUBLICACAO.pdf (14/15)

283/605



ICP
Brasil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECDB-EF56-9805-C674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:03:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:36:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:02:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/ECDB-EF56-9805-C674>

Proc. Administrativo 717/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 12/02/2025 às 10:17:30

Setores (CC):

EXEC, SEMEC, SEMEC-DS, SEMEC-DIEN, SET.COMPRAS

Prezados,

Processo pronto para execução.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E SONIA MARIA DE PAIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMANETO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Sonia Maria De Paiva portador do RG nº 4.828.490-6 e CPF nº 606.084.129-53, com sede à Sítio Monte Sião, s/nº, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom- Estado do Paraná, CEP: 86.830-000. As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de gêneros alimentícios para agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UNIDADE	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00
Valor total					R\$ 6.102,00

Valor total de R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONTANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANIEL DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71 e informe o código 80F9-1F41-DD22-1B71.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

IV.VII e XVIII

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente nas cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V e VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos em que não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará o contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Assinado por: pessoas LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIA S. DOMAS P. LINS, ANTONIO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mcpm.100c.com.br/verificacao/SUF9-041-DD22-1B71> e informe o código 80F90F41-DD22-1B71

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição ao Contratante;

e) Existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAIORAÇÃO ou MINORAÇÃO encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPATURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO do fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão.

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO, instituindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactado, e a devida correção.

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021, o Contratante obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELO, CLAUDIUS SALOMÃO PEREIRA, GUSTAVO FERREIRA DO MOTO DA SILVA, ELISA ANGELA SANTO DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1000e.com.br/verificacao> ou <https://riobom.1000e.com.br/verificacao>

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (3/15)

288/605



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata conjunta aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente o ato os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Assinado por 5 pessoas: LÉLITA CONCEIÇÃO MELO, CLÁUDIA SALOMÃO PRESTES, SOUTO, LUIZ RICARDO MORAES SILVA, ELA ANGELA SANTOS DA SILVA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/50f9-1f41-4b22-1b71> e informe o código 50f9-1f41-4b22-1b71

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (4/15)

289/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência normal ou acidental que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

David

8

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELO, CLAUDIUS SALIMÃO RESTE, SOUTO, LUIZ RICARDO MORAES SILVA, ELIANGELA SANTOS DA SILVA e MISTO JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80f9-1f41-DD22-1B71> e informe o código 80f9-1f41-DD22-1B71

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024

Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (5/15)

290/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92.XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92.XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I - de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocados.

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRETTE SOUTO, LUIZ CARLOS MORRIS DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/80F9-1F41-BD22-1B71> e informe o código 80F9-1F41-BD22-1B71

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (6/15)

291/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades

civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLER, CAULIUS ALMEIDA PESTES, GILBERTO RUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, ELISABETH SANTOS DE SILVA e MOISE JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80f9-1f41-b022-1b71> e informe o código 80f9-1f41-b022-1b71

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (7/15)

292/605



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quaisquer; *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa e impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade **declaração de inidoneidade**, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao **Prefeito Municipal** que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito.

Assinado por 5 pessoas: LÉRCIA PONCIANO BELLO, CLAUDIO SASSANO PREZESOLTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA MORAES, JOSE ANDRÉ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80f9-1f41-DD22-1b71> e informe o código 80f9-1f41-DD22-1b71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobreindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contactado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

David

X

Assinado por 5 pessoas: LEONILSON PONTIANO MELLO, CLAUDIO SALOMÃO, PIRETE SOTO LUIZ, RICARDO MOREIRA SILVA, EISANGELA SANTOS DA SILVA, MOISÉS JOSE DE ANDRÉ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/80f9-1f41-DD22-1B71> e informe o código 80f9-1f41-DD22-1B71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais; especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e redução de termo.

13.2.1. Os emittentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

(três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia por o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data de extinção; pagamento do custo de desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais, já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Proibição Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração;

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes;

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

Assinado por: Leticia Pongiani Mello, Claudius Salomão Prestes Souto, Luiz Ricardo Moro da Silva, Elisabete Santana da Silva e Moisés Jose de Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios oriundos da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto

Presidente da Autarquia Municipal de Educação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2497
Ano 2025
Página 15 de 64

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
ATARQUÊA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Produtora

Sonia Maria De Paiva

Sonia Maria De Paiva

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Donal

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71> e informe o código 80F9-1F41-DD22-1B71



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf (14/15)

299/605



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80F9-1F41-DD22-1B71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:01:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:40:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:02:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71>

Proc. Administrativo 718/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 12/02/2025 às 10:19:16

Setores (CC):

EXEC, SEMEC, SEMEC-DS, SEMEC-DIEN, SET.COMPRAS

Prezados,

Processo pronto para execução.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_DANIEL_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E DANIEL PEDERSOLI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba nº 65, cento, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Daniel Pedersoli, portadora do RG nº 5.866.101-5 e CPF nº 019.916.759-17, com sede no Sítio Pedersoli, s/nº, Estrada da Água Seita, na cidade de Califórnia– Estado do Paraná, CEP:86.820-000. As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de gêneros alimentícios de agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

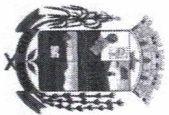
1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Daniel Pedersoli				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
10	FILE DE TILÁPIA File de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sádios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a pareagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em files.	QUILLO	200	R\$ 56,72
Valor total				R\$ 11.344,00

Valor total de R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLÁUDIOS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOO DA SILVA, ELISABETH SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, I, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente das cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratante dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, VII)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

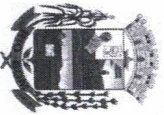
7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente.

Daniel

Assinado por: Leticia Ponciano Mello, Claudio Salomão Prette Souto, Luiz Ricardo do Prado da Silva, Elisângela Santos da Silva e Moisés José de Andrade

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom1.tdoc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.843.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A REVISÃO do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATOS SUPERVENIENTES, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição

Contratante;

e) Existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPATURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO do fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benesses sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2023.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão.

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO instituindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuação, e a devida correção.

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

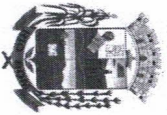
7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92.X, XI e XIV)

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CECILIA DI SA, LOMÃO PEREIRA SOUTO, LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/8950-3245-92FB-4282> e informe o código 8950-3245-92FB-4282



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência normal ou acidental que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de bens propostos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

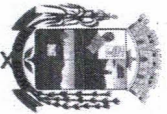
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres

Assinado por: LEICIA KONIYANO DELLO CLAUDIUS SAOMMA PERSTES SOUZA LUIZ CARLOS MOIRO D. SILVA ELISANGELA SANTO DA SILVA e MOISÉS DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/8980-324B-92FB-4282> e informe o código 8980-324B-92FB-4282



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres e presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreador de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa inculpa em conduta que:

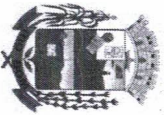
I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS S. LOMÁ, PRESIDENTE SOUTO, LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MORENO JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/69BU-324B-92FB-4282> e informe o código 69BU-324B-92FB-4282



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III**

- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para a certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**; será aplicada ao

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMAO PRESTES BOUTO, LUIZ RICARDO MORAES DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282

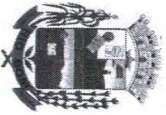
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_DANIEL_PUBLICACAO.pdf (6/14)

307/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;** **IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;** **X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;** **XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;** **XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quaisqueram: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;** **III - dar causa à inexecução total do contrato;** **IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;** **V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;** **VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;** **VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante **instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado** sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo da **Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

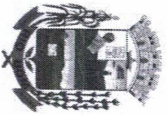
12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal,

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELIANE DE SANTOS DA SILVA, MARISSA JACQUELINE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.toc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura do processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobreindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser conatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOTO DA SILVA, ELISANIEL SANTOS D SILVA, MOISE JOSE DE ANDRADE

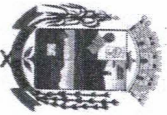
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.toc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_DANIEL_PUBLICACAO.pdf (8/14)

309/605



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

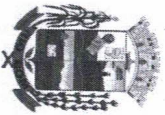
13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alterações substanciais do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.
- 13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:
 - 13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 13.2.2.3. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORE DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou das parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionada a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrentes de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

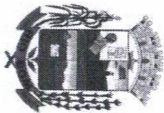
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica conveniado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração;

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes;

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLÁUDIOS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

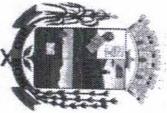
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tooc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_DANIEL_PUBLICACAO.pdf (11/14)

312/605



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom, PR - Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de adiantamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Daniel



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2497
Ano 2025
Página 44 de 64

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.694/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Daniel Pedersoli
Produtor
Daniel Pedersoli

Elisângela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_DANIEL_PUBLICACAO.pdf (13/14)

314/605



ICP
Brasil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89B0-324B-92FB-4282

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:08:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:38:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:02:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282>

Proc. Administrativo 32- 6.210/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 12/02/2025 às 10:20:31

Setores (CC):

EXEC, SEMEC

—

Leticia Ponciano Mello

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 25/02/2025 às 14:40:27

Setores (CC):

EXEC

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2025.**

—
Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

ATA_ASSINADA.pdf

SCAN_HORTIFRUTI_AFONSO_CORREA_FILHO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 25.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (05/02/2025), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, nº65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva portador do CPF: 118.391.339-70, e João Pedro Juliani Verolla, portador do CPF: 086.984.999.96, designados pela Portaria nº 017/2025, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2025, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.** Sendo que 4 (quatro) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG:5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, e a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	80	R\$ 9,34	R\$ 747,20
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00
5	BANANA PRATA	quilo	240	R\$ 8,17	R\$ 1.960,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

	De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.				
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	400	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	duzia	600	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
Valor total					R\$ 39.903,00

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais).

Produtor: Daniel Pedersoli

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	FILE DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob	QUILO	200	R\$ 56,72	R\$ 11.344,00

Daniel
Morgado

Afonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.

Valor total

R\$ 11.344,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UNIDADE	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00
Valor total					R\$ 6.102,00

Valor total Produtora: Sonia Maria de Paiva R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais).

Produtor: Margarida Maria Soares Lozano

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	QUEIJO COLONIAL Unidade de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	UNIDADE	800	R\$ 40,50	R\$ 32.400,00
Valor total					R\$ 32.400,00

Valor total Produtora: Sonia Maria de Paiva R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 05 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]

Daniel Pedersoli
Margarida

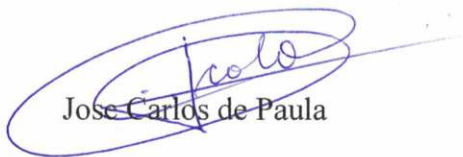


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

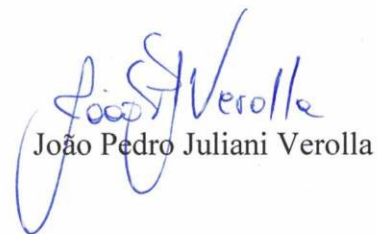
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br


Jose Carlos de Paula


Luiz Ricardo Moro da Silva

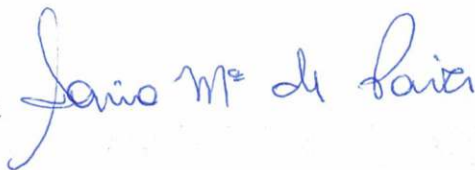

João Pedro Juliani Verolla

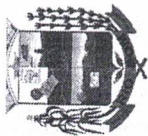

Afonso Correa Filho
Lozano


Daniel Pedersoli


Margarida Maria Soares

Sonia Maria de Paiva





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

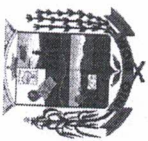
ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente: AFONSO CORREA FILHO	2. CPF 073.921.499-38	
3. Endereço: CHÁCARA PORTEIRA VELHA- RIO BOM	4. Município/UF: RIO BOM PR	5. CEP: 86.830-000
6. Nº da CAF Física: FR022025.01.002602771CAF	7. DDD/Fone: 43 99910-3271	8. E-mail (quando houver)
9. Banco: BANCO DO BRASIL	10. Nº da Agência: 1351- X	11. Nº da Conta Corrente: 10.984-3

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						Cronograma de Entregados produtos
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		
				Unitário	Total	
1	BANANA NANICA	KG	3000	5,88	17.640	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
2	BANANA NANICA VERDE	KG	100	5,88	588,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
3	BANANA PRATA	KG	240	8,17	1.960,80	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
4	ACELGA	UND	80	9,34	747,20	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
5	ALFACE	UND	150	5,04	756,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

Daniel Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

6	BATATA DOCE	KG	300	5,03	1.509	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
7	OVOS	DUZ	600	10,23	6.138	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
8	TOMATE	KG	1000	6,59	6.590	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
9	BRÓCOLIS	UND	200	9,35	1.870	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
10	CENOURA	KG	400	5,26	2.104	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

interpretado
Daniel



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PR022025.01.002602771CAF

Data da inscrição: 03/02/2025

Situação: Válido

Data de validade: 03/02/2028

Nome: AFONSO CORREA FILHO	CPF: 073.921.499-38
Enquadramento V	Emissão: 03/02/2025

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 2.42ha	Condição de Posse e uso da terra: Proprietário
Área Total do Estabelecimento: 2.42ha	
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Proprietário	
Atividades declaradas: Olericultura	
Nº de membros que trabalham na UFPA: 1	Nº de pessoas contratadas na UFPA: 0
Renda do Estabelecimento: R\$ 250.000,00	Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 28.600,00
Renda Total: R\$ 278.600,00	
Endereço: CHÁCARA RIO BOM BAIRRO PORTEIRA VELHA 1	Município/UF: Rio Bom/PR

Composição UFPA:

Nome	CPF
QUEILA CRISTINA DE SOUZA	082.114.959-88
LAURA DE SOUZA CORREA	165.861.439-93
AFONSO CORREA FILHO	073.921.499-38

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: MARIO HAEITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: MARIO HAEITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53
------------------------------------	---------------------

Margareida
Domil

+



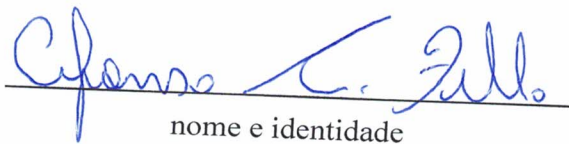
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Eu AFONSO CORREA FILHO, CPF nº 073.921.499-38 e CAF física nº PR022025.01.002602771CAF, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data, RIO BOM PR, 04 de Fevereiro de 2025.


nome e identidade




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2136771762

NOME
AFONSO CORREA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8589375-0 SESP PR

CPF
073.921.499-38

DATA NASCIMENTO
05/09/1989

FILIAÇÃO
AFONSO CORREA
MARIA APARECIDA CORREA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
04425135767

VALIDADE
22/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/08/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Caforn Leno Filho

LOCAL
RIO BOM, PR

DATA EMISSÃO
23/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

58743261611
PR918994137

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2136771762

marquês
Daniel

AFONSO CORREA FILHO

Endereço Completo: CHACÁRA RIO BOM- PORTEIRA VELHA- RIO BOM PR

Telefone: (43) 999103271



Alano

Denise



Margaida

Henio nº 44121



Proc. Administrativo 1- 964/2025

De: Moisés A. - EXEC

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 25/02/2025 às 15:35:48

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC, EXEC-ASSEJUR

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA PNAE - PRODUTOR AFONSO CORREA FILHO.

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

—
Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/B1E5-18E7-0466-3D1E> e informe o código B1E5-18E7-0466-3D1E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1E5-18E7-0466-3D1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 25/02/2025 15:36:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/B1E5-18E7-0466-3D1E>



Proc. Administrativo 2- 964/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2025 às 16:34:03

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC, EXEC-ASSEJUR

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA PNAE - PRODUTOR AFONSO CORREA FILHO.

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório 964/2025

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o presente processo de Licitação para credenciamento com o objetivo de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA PNAE - PRODUTOR AFONSO CORREA FILHO, conforme especificações contidas no processo licitatório em epígrafe.

O que se verifica é que a licitação ocorreu conforme determina a legalidade da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela homologação e assinatura do contrato, finalizando assim o Procedimento da Licitação.

É o parecer.

Rio Bom, em 25/02/2025.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 788B-A585-943A-8FFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 25/02/2025 16:34:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/788B-A585-943A-8FFB>

Proc. Administrativo 3- 964/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/02/2025 às 16:34:48

Luiz Ricardo Moro da Silva - SEMFI-LICIT

—

Henrique Germano Delben

assessor jurídico

Proc. Administrativo 4- 964/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 09:14:55

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

dotacao_PNAE.pdf



Proc. Administrativo 8- 6.210/2024

De: Kemily S. - SEMFI-CONTAB

Para: SEMFI-CONTAB - Divisão de Contabilidade

Data: 13/01/2025 às 10:25:52

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMEC, SEMEC-DIEN, EXEC-ASSEJUR

Solicitação de Chamamento Público para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2025

SEGUE DOTAÇÃO.

—

Kemily Dayanne Dos Santos

Encarregada de Controle Orçamentario

Anexos:

Dotacao_PNAE.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2024.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

RIO BOM, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B94-23E5-32AD-C60A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KEMILY DAYANNE DOS SANTOS (CPF 112.XXX.XXX-48) em 13/01/2025 10:26:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9B94-23E5-32AD-C60A>

Proc. Administrativo 5- 964/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 09:15:27

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Dispensa_AFONSO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudius Salomão Prestes S...	26/02/2025 09:28:04	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Henrique Germano Delben	26/02/2025 09:50:52	1Doc	HENRIQUE GERMANO DELBEN CPF 043.XXX.XXX-16
Jose Carlos de Paula	26/02/2025 10:58:19	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C5E8-C779-6C8F-C886**



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025		Indicação da Dotação	
PROCESSO Nº 023/2025	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
	187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
	190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
	192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.			
Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.			
Data: 26/02/2025			
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.			
Previsão legal: Lei 14.133/2021.			
Fornecedor: Afonso Correa Filho			
Endereço: Chácara Rio Bom – Porteira Velha, S/N			
CPF: 073.921.499-38			
Cidade: Rio Bom – Paraná, CEP: 86.830-000.			
Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.			Valor total: R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais).
Termo Contratual	Cadastro de fornecedor	Condição de fornecimento:	
() Sem instrumento (X) Contrato	(X) Cadastrado () Não cadastrado	Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.	
		Forma de pagamento: À vista conforme entrega.	
• Justificativa de escolha do fornecedor: Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2025.			
• Justificativa de aceitação de preço: Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o mercado.			
Análise Agente de contratação: De Acordo, Em: 26/02/2025.		Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise. Em: 26/02/2025.	Ratificação do Presidente Municipal: RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres na lei. Em: 26/02/2025.
Jose Carlos de Paula Agente de Contratação Portaria nº 017/2025		Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Claudius Salomão prestes Souto Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, HENRIQUE GERMANO DELBEN e JOSE CARLOS DE PAULA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://verificacao.riobom.pr.gov.br/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5E8-C779-6C8F-C886

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 26/02/2025 09:28:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 26/02/2025 09:50:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 26/02/2025 10:58:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/C5E8-C779-6C8F-C886>

Proc. Administrativo 6- 964/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/02/2025 às 11:10:58

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 7- 964/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2025 às 09:37:33

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

DISPENSA_PUBLICACAO.pdf

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025		Indicação da Dotação	
PROCESSO Nº 023/2025	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
	187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
	190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
	192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.			
Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.			
Data: 26/02/2025			
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.			
Previsão legal: Lei 14.133/2021.			
Fornecedor: Afonso Correa Filho			
Endereço: Chácara Rio Bom – Porteira Velha, S/N			
CPF: 073.921.499-38			
Cidade: Rio Bom – Paraná, CEP: 86.830-000.			
Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.			Valor total: 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais).
Termo Contratual	Cadastro de fornecedor	Condição de fornecimento:	
() Sem instrumento	(X) Cadastrado	Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom, mediante requisição.	
(X) Contrato	() Não cadastrado	Forma de pagamento:	
		À vista conforme entrega.	
Justificativa de escolha do fornecedor: Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2025.			
Justificativa de aceitação de preço: Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o mercado.			
Análise Agente de contratação:	Análise Jurídica:	Ratificação do Presidente Municipal:	
De Acordo,	Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise.	RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres na lei.	
Em: 26/02/2025.	Em: 26/02/2025.	Em: 26/02/2025.	
Jose Carlos de Paula Agente de Contratação Portaria nº 017/2025	Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Claudius Salomão prestes Souto Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr	





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5E8-C779-6C8F-C886

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 26/02/2025 09:28:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 26/02/2025 09:50:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 26/02/2025 10:58:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/C5E8-C779-6C8F-C886>

Proc. Administrativo 8- 964/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/02/2025 às 09:37:50

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 9- 964/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/02/2025 às 10:51:06

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 10- 964/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2025 às 10:52:03

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

HOMOLOGACAO_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Moisés Jose de Andrade	27/02/2025 11:27:31	1Doc MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **97AC-7482-CF58-64CF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 023/2025, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação nº 001/2025, e nos termos da Lei nº 11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025”, a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
AFONSO CORREA FILHO	073.921.499-38	R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 27 de fevereiro de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/97AC-7482-CF58-64CF> e informe o código 97AC-7482-CF58-64CF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97AC-7482-CF58-64CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 27/02/2025 11:27:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/97AC-7482-CF58-64CF>

Proc. Administrativo 11- 964/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/02/2025 às 08:49:14

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

HOMOLOGACAO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 023/2025, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação nº 001/2025, e nos termos da Lei nº 11.947/2009 art. 14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025”, a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
AFONSO CORREA FILHO	073.921.499-38	R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 27 de fevereiro de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/97AC-7482-CF58-64CF> e informe o código 97AC-7482-CF58-64CF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97AC-7482-CF58-64CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 27/02/2025 11:27:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/97AC-7482-CF58-64CF>

Proc. Administrativo 12- 964/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/02/2025 às 08:49:23

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 13- 964/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/03/2025 às 14:05:36

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_007_AFONSO_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Letícia Ponciano Mello	07/03/2025 14:06:07	1Doc	LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90
Luiz Ricardo Moro da Silva	07/03/2025 14:22:47	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Claudius Salomão Prestes S...	07/03/2025 15:48:25	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Moisés Jose de Andrade	07/03/2025 18:18:12	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
Elisangela Santos da Silva	10/03/2025 09:13:07	1Doc	ELISANGELA SANTOS DA SILVA CPF 705.XXX.XXX-6...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F21-39D1-D00E-F9DC**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor **Claudius Salomão Prestes Souto**; e

CONTRATADA: AFONSO CORREA FILHO portador do RG nº8.589.375-0 e CPF nº 073.921.499-38 com sede à Chacará Rio Bom, s/nº, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom– Estado do Paraná, CEP:86.830-000.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios para agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Afonso Correa Filho					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	80	R\$ 9,34	R\$ 747,20
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas	quilo	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00

Afonso

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PEREIRA MELLO, RIZ RICHARDO MOISÉS SOUTO, MOISÉS SOUTO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, e ELOISA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9F21-39D1-D00E-F9DC>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

	preservadas.				
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	240	R\$ 8,17	R\$ 1.960,80
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	<u>quilo</u>	<u>400</u>	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	<u>duzia</u>	<u>600</u>	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	<u>quilo</u>	<u>1000</u>	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
Valor total					R\$ 39.903,80

Valor total de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais)..

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

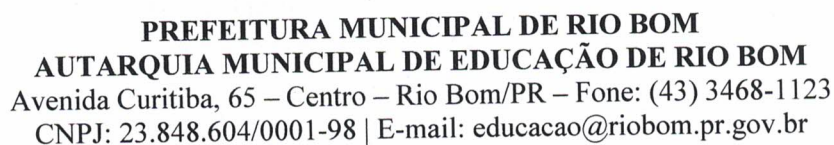
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 2º, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente nas cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente

C. J. J.





CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais)..

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS.

Assinados por 5 pessoas: LEIFECIA PONCIANO MELO, EUJZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, CLAUDIUS SALOMÃO PIRES DOS SANTOS, JOSE DE ANDRADE FELISANGELA SANTOS DA SILVA



anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO, o fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório da necessidade de revisão.

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado, e a devida correção.

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021, as obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e anexada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
NÃO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota





- Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Assinado por: ENECIA PONCIANO DE OLIVEIRA, RG 10.100.000-0, CPF 000.000.000-00, endereço: Rua da Silva, 100, Rio Bom, PR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://riobom.pr.gov.br/verificador/assinaturas/





10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Cfano





IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

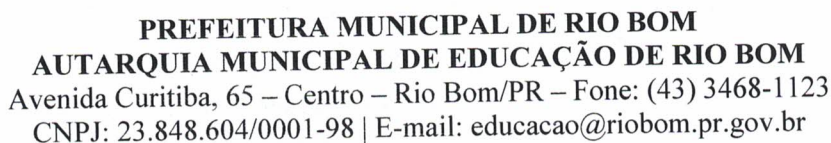
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não**

Chen



12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme norma e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bonito de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante **instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até sua decisão final pelo Poder Judiciário. A execução provisória da multa de trânsito não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bonito de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar**

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: emissao 9F2139D1D00EF9DC4A7C9D82 proc.-administrativo-13--964-2025 assinado versaoImpressao.pdf (9/16)





do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos;

Cfomo

Assinado por: JEFFERSON RICARDO MORO, Diretor de Licitações e Contratos, em nome do Município de Rio Bom, PR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://riobom.pr.gov.br/verificacao/9F2139D1D00EF9DC4A7C9D82





- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alterações substanciais do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aporoso.
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.
- 13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:
- 13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 13.2.2.3. execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos e de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento;

Assinado por: ELISANGELA SANTOS DA SILVA, CLAUDIO MORENO DA SILVA, CLAUDIO PRESTES SOUTO, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e ELISANGELA SANTOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/9F21-39D1-D001-EF9DC>





13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, RUIZ RICARDO MORAES DA SILVA, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUZA, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e ELISABETH SANTOS DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao>





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples assinatura, desde que não haja alteração de conteúdo.



dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 28 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Produtor
AFONSO CORREA FILHO

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e AFONSO CORREA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/9F21-39D1-D00E-F9DC>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071.424.945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Letícia Ponciano Mello

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e ELISANGELA SANTOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9F21-39D1-D00E-F9DC> e informe o código 9F21-39D1-D00E-F9DC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F21-39D1-D00E-F9DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 07/03/2025 14:05:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 07/03/2025 14:22:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 07/03/2025 15:48:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 07/03/2025 18:18:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 10/03/2025 09:12:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9F21-39D1-D00E-F9DC>

Proc. Administrativo 14- 964/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2025 às 08:57:02

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_007_AFONSO_PUBLICACAOpdf.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor **Claudius Salomão Prestes Souto**; e

CONTRATADA: AFONSO CORREA FILHO portador do RG nº8.589.375-0 e CPF nº 073.921.499-38, com sede à Chacarã Rio Bom, s/nº, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom – Estado do Paraná, CEP:86.830-000.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Afonso Correa Filho					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	80	R\$ 9,34	R\$ 747,20
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas	quilo	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00

Afonso



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2514
Ano 2025
Página 16 de 77

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 10 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

	preservadas.				
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	240	R\$ 8,17	R\$ 1.960,80
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	<u>quilo</u>	<u>400</u>	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	<u>duzia</u>	<u>600</u>	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	<u>quilo</u>	<u>1000</u>	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
Valor total					R\$ 39.903,00

Valor total de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais)..

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais)..

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS,

Cifano



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- Evento Futuro e Incerto;
- De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- Ausência de Culpa da Contratada;
- Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuído, e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) **NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:**

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
- I- de causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - de causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Cfano



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III**

- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10. ~~O recurso e o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.~~

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar**

Afonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.
- 13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:
- 13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 13.2.2.3. execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, **caput**, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

Clon



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 28 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Produtor
AFONSO CORREA FILHO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2514
Ano 2025
Página 29 de 77

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 10 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071.424.945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Assinado digitalmente por
LETICIA PONCIANO MELLO
Papel: Parte
(CPF 071.424.945-90)
Data: 07/03/2025 14:05:57 -
03:00



Assinado digitalmente por LUIZ
RICARDO MORO DA SILVA
Papel: Parte
(CPF 118.391.339-70)
Data: 07/03/2025 14:22:40 -
03:00



Assinado digitalmente por
CLAUDIOS SALOMAO PRESTES
SOUTO
Papel: Parte
(CPF 060.850.429-73)
Data: 07/03/2025 15:48:18 -03:00



Assinado digitalmente por
MOISES JOSE DE ANDRADE
Papel: Parte
(CPF 487.450.819-72)
Data: 07/03/2025 16:18:06 -
03:00



Assinado digitalmente por
ELISANGELA SANTOS DA SILVA
Papel: Parte
(CPF 705.596.351-66)
Data: 10/03/2025 09:12:58 -03:00



Proc. Administrativo 15- 964/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 11/03/2025 às 09:23:06

Setores (CC):

EXEC, SEMEC, SEMEC-DS

—

Leticia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 965/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 25/02/2025 às 14:44:53

Setores (CC):

EXEC

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA PNAE.

—

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

ATA_ASSINADA.pdf

SCAN_HORTIFRUTI_DANIEL_PEDERSOLI.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 25.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (05/02/2025), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, nº65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva portador do CPF: 118.391.339-70, e João Pedro Juliani Verolla, portador do CPF: 086.984.999.96, designados pela Portaria nº 017/2025, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2025, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.** Sendo que 4 (quatro) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG: 5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, e a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	80	R\$ 9,34	R\$ 747,20
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00
5	BANANA PRATA	quilo	240	R\$ 8,17	R\$ 1.960,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

	De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.				
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	400	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	duzia	600	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
Valor total					R\$ 39.903,00

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais).

Produtor: Daniel Pedersoli

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	FILE DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob	QUILO	200	R\$ 56,72	R\$ 11.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.

Valor total

R\$ 11.344,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UNIDADE	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00
Valor total					R\$ 6.102,00

Valor total Produtora: Sonia Maria de Paiva R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais).

Produtor: Margarida Maria Soares Lozano

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	QUEIJO COLONIAL Unidade de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	UNIDADE	800	R\$ 40,50	R\$ 32.400,00
Valor total					R\$ 32.400,00

Valor total Produtora: Sonia Maria de Paiva R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 05 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]

Daniel Pedersoli
Margarida

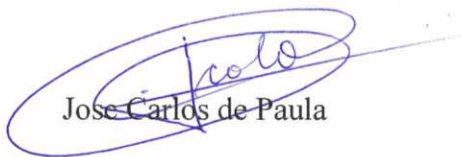


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

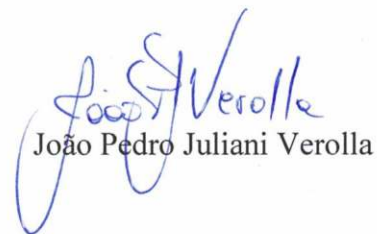
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br


Jose Carlos de Paula


Luiz Ricardo Moro da Silva

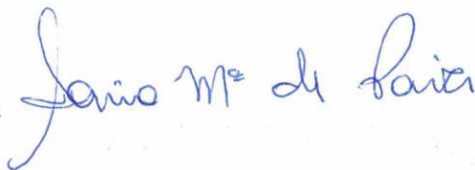

João Pedro Juliani Verolla


Afonso Correa Filho
Lozano


Daniel Pedersoli


Margarida Maria Soares

Sonia Maria de Paiva





ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente: DANIEL PEDERSOLI		2. CPF 019.916.759-17
3. Endereço ESTRADA DA ÁGUA SETE – SÍTIO PEDERSOLI	4. Município/UF CALIFÓRNIA PR	5. CEP 86820-000
6. Nº da CAF Física PR052024.01.001598082CAF	7. DDD/Fone 43 999628197	8. E-mail (quando houver)
9. Banco SICREDI	10. Nº da Agência 0723	11. Nº da Conta Corrente 13.616.6

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
				Unitário	Total	
1	FILE DE TILÁPIA	KG	200	56,72	11.344	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Eu DANIEL PEDERSOLI, CPF nº019.916.759-17 e CAF física nº PR052024.01.001598082CAF, declaro, para fins de participação modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data RIO BOM PR, 4 de FEVEREIRO de 2025.

nome e identidade

impendido



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PRO52024.01.001598082CAF	Data da inscrição: 28/05/2024	Situação: Valido	Data de validade: 28/05/2026
Nome: DANIEL PEDERSOLI	CPF: 019.916.759-17		
Enquadramento V	Emissão: 28/05/2024		

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 2,42ha	Condição de Posse e uso da terra: Arrendatário
Área Total do Estabelecimento: 2,42ha	
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Arrendatário	
Atividades declaradas: Pecuária e Pesca, Grãos	
Nº de membros que trabalham na UPPA: 3	Nº de pessoas contratadas na UPPA: 0
Renda do Estabelecimento: R\$ 134.445,00	Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 0,00
Renda Total: R\$ 134.445,00	
Endereço: Rua Silvano Lino Coelho casa 85	Município/UF: Califórnia/PR

Composição UPPA:

Nome	CPF
MARIA ELENA GOMES PEDERSOLI	045.663.259-03
DANIEL GOMES PEDERSOLI	143.054.979-30
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastador: CLOVIS RENE GLAESER	CPF: 047.534.959-81

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastador: CLOVIS RENE GLAESER	CPF: 047.534.959-81
---------------------------------	---------------------

Responsável
Daniel

+



EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Ne CAF	PR052024.01.00159808ZCAF	Situação	ATIVO
Data de inscrição	28/05/2024	Data de Validade	28/05/2027
Data de Atualização	28/05/2024	Categoria	Mercado e Aquicultura



Endereço da UFPA

CEP	86.820-000	UF/Município	PR - Califórnia	Logradouro	Rua Silvano Lino Coelho
Complemento	casa	Número	85	Referência	

Composição Familiar da UFPA

* O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA	Enquadramento
DANIEL GOMES PEDERSOLI	143.054.979-30	Filho(a)	27/05/2024	V
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	27/05/2024	V
MARIA ELENA GOMES PEDERSOLI	045.663.259-03	Cônjuge ou companheiro(a)	27/05/2024	-

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
2,42	ha	Terra	Rural	PR	Califórnia	DANIEL PEDERSOLI	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R\$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Grãos	Milho	9.500,00
Gerada no Estabelecimento	Maricultura e Aquicultura	Psicultura e Pasta	Psicultura	124.945,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 134.445,00
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 0,00
Renda Auferida: 134.445,00

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	CNPJ:	75.234.757/0001-49
Cadastrador:	CLOVIS RENE GLAESER	CPF:	047.534.959-81

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador:	CLOVIS RENE GLAESER	CPF:	047.534.959-81
--------------	---------------------	------	----------------

Orientações

A inscrição no CAF tem validade de 3 (três) anos a contar da sua ativação no CAFWeb.
Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) anos, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná

LICENÇA SANITÁRIA EXERCÍCIO DE 2024.

NOME

DANIEL PEDERSOLI

CPF/MF 019.916.759-17

FRIGORIFICO PEDERSOLI

ENTREPOSTO DE PEIXE E PRODUTOS DE PESCA

ENDEREÇO - ESTRADA DA AGUA SETE - SÍTIO PEDERSOLI

MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARANÁ

CADASTRO CAD.PRO (ESTADUAL) 95732288-36

CADASTRO 9/11590

LICENCIAMENTO/SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

DATA DA VISTORIA

VÁLIDO ATÉ 10/03/2025



Luiz Costa Magalhães Filho
Vice Prefeito
Saúde do Trabalhador

Daniel
margida

+



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2108214168

NOME
DANIEL PEDERSOLI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5866101-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
019.916.759-17 21/02/1977

FILIAÇÃO
**OSWALDO PEDERSOLI
DEOLINDA TROMBETA
PEDERSOLI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
01138706693 01/07/2025 30/03/1995

OBSERVAÇÕES



Daniel Pedersoli
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
CALIFORNIA, PR 01/07/2020

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

41115440578
PR917788356

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2108214168

Daniel Pedersoli

DANIEL PEDERSOLI

Endereço Completo: ESTRADA DA ÁGUA SETE – SÍTIO PEDERSOLI – CALIFÓRNIA PR

Telefone: 999628197



Proc. Administrativo 1- 965/2025

De: Moisés A. - EXEC

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 25/02/2025 às 15:37:00

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC, EXEC-ASSEJUR

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA PNAE - PRODUTOR DANIEL PEDERSOLI.

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

—
Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E6F-99D9-3498-BFFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 25/02/2025 15:37:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/3E6F-99D9-3498-BFFF>



Proc. Administrativo 2- 965/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2025 às 16:35:56

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC, EXEC-ASSEJUR

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA PNAE - PRODUTOR DANIEL PEDERSOLI.

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório 965/2025

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o presente processo de Licitação para credenciamento com o objetivo de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA PNAE - PRODUTOR DANIEL PEDERSOLI, conforme especificações contidas no processo licitatório em epígrafe.

O que se verifica é que a licitação ocorreu conforme determina a legalidade da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela homologação e assinatura do contrato, finalizando assim o Procedimento da Licitação.

É o parecer.

Rio Bom, em 25/02/2025.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico

—
Henrique Germano Delben

assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B194-020B-8395-FC64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 25/02/2025 16:36:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/B194-020B-8395-FC64>

Proc. Administrativo 3- 965/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 09:16:20

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

dotacao_PNAE.pdf



Proc. Administrativo 8- 6.210/2024

De: Kemily S. - SEMFI-CONTAB

Para: SEMFI-CONTAB - Divisão de Contabilidade

Data: 13/01/2025 às 10:25:52

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMEC, SEMEC-DIEN, EXEC-ASSEJUR

Solicitação de Chamamento Público para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2025

SEGUE DOTAÇÃO.

—

Kemily Dayanne Dos Santos

Encarregada de Controle Orçamentario

Anexos:

Dotacao_PNAE.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2024.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

RIO BOM, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B94-23E5-32AD-C60A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KEMILY DAYANNE DOS SANTOS (CPF 112.XXX.XXX-48) em 13/01/2025 10:26:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9B94-23E5-32AD-C60A>

Proc. Administrativo 4- 965/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/02/2025 às 09:17:14

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 5- 965/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 09:18:53

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Dispensa_DANIEL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudius Salomão Prestes S...	26/02/2025 09:27:59	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Henrique Germano Delben	26/02/2025 09:51:13	1Doc	HENRIQUE GERMANO DELBEN CPF 043.XXX.XXX-16
Jose Carlos de Paula	26/02/2025 10:58:17	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **71E0-FABD-BEF5-8CD0**



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025		Indicação da Dotação	
PROCESSO Nº 024/2025	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
	187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
	190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
	192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.			
Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.			
Data: 26/02/2025			
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.			
Previsão legal: Lei 14.133/2021.			
Fornecedor: Daniel Pedersoli			
Endereço: Sítio Pedersoli, s/nº, Estrada da Água Sete			
CPF: 019.916.759-17			
Cidade: Califórnia – Estado do Paraná, CEP:86.820-000.			
Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.			Valor total: 11.344,00 (onze trezentos e quarenta e quatro reais).
Termo Contratual	Cadastro de fornecedor	Condição de fornecimento:	
() Sem instrumento	(X) Cadastrado	Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.	
(X) Contrato	() Não cadastrado	Forma de pagamento:	
		À vista conforme entrega.	
• Justificativa de escolha do fornecedor: Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2025.			
• Justificativa de aceitação de preço: Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o mercado.			
Analise Agente de contratação:	Analise Jurídica:	Ratificação do Presidente Municipal:	
De acordo,	Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise.	RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres na lei.	
Em: 26/02/2025.	Em: 26/02/2025.	Em: 26/02/2025.	
Jose Carlos de Paula Agente de Contratação Portaria nº 017/2025	Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Claudius Salomão prestes Souto Presidente da Autarquia Municipal Educação de Rio Bom-Pr	

Assinadas por 3 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, HENRIQUE GERMANO DELBEN e JOSE CARLOS DE PAULA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rfidbom.com.br/verificacao/71E0FABD-BEF5-8CD0>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71E0-FABD-BEF5-8CD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 26/02/2025 09:27:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 26/02/2025 09:51:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 26/02/2025 10:58:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/71E0-FABD-BEF5-8CD0>

Proc. Administrativo 6- 965/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/02/2025 às 11:10:13

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 7- 965/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2025 às 09:39:03

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

DISPENSA_PUBLICACAO.pdf

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025		Indicação da Dotação	
PROCESSO Nº 024/2025	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
	187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
	190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
	192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.			
Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.			
Data: 26/02/2025			
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.			
Previsão legal: Lei 14.133/2021.			
Fornecedor: Daniel Pedersoli			
Endereço: Sitio Pedersoli, s/nº, Estrada da Água Sete			
CPF: 019.916.759-17			
Cidade: Califórnia – Estado do Paraná, CEP:86.820-000.			
Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.			Valor total: 11.344,00 (onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais).
Termo Contratual	Cadastro de fornecedor	Condição de fornecimento:	
() Sem instrumento (X) Contrato	(X) Cadastrado () Não cadastrado	Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.	
		Forma de pagamento:	
		À vista conforme entrega.	
• Justificativa de escolha do fornecedor: Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2025.			
• Justificativa de aceitação de preço: Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o mercado.			
Análise Agente de contratação: De Acordo, Em: 26/02/2025.	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise. Em: 26/02/2025.	Ratificação do Presidente Municipal: RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres na lei. Em: 26/02/2025.	
_____ Jose Carlos de Paula Agente de Contratação Portaria nº 017/2025	_____ Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	_____ Claudius Salomão prestes Souto Presidente da Autarquia Municipal Educação de Rio Bom-Pr	

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO DE FREITAS SOUZA, HENRIQUE GERMANO ELBELEN e JOSE CARLOS DE PAULA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brbom.1doc.com.br/verificacao/71E0-FABD-BEF5-8C0D> e informe o código 71E0-FABD-BEF5-8C0D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71E0-FABD-BEF5-8CD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 26/02/2025 09:27:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 26/02/2025 09:51:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 26/02/2025 10:58:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/71E0-FABD-BEF5-8CD0>

Proc. Administrativo 8- 965/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/02/2025 às 09:39:12

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 9- 965/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/02/2025 às 10:55:35

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 10- 965/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2025 às 10:56:31

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

HOMOLOGACAO_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Moisés Jose de Andrade	27/02/2025 11:03:03	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0BDE-12AD-29D1-6F38**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 024/2025, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação nº 002/2025, e nos termos da Lei nº 11.947/2009 art. 14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025”, a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17	R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 27 de fevereiro de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/0BDE-12AD-29D1-6F38> e informe o código 0BDE-12AD-29D1-6F38





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BDE-12AD-29D1-6F38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 27/02/2025 11:03:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/0BDE-12AD-29D1-6F38>

Proc. Administrativo 11- 965/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/02/2025 às 08:50:39

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

HOMOLOGACAO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 024/2025, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação nº 002/2025, e nos termos da Lei nº 11.947/2009 art. 14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025”, a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17	R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 27 de fevereiro de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/0BDE-12AD-29D1-6F38> e informe o código 0BDE-12AD-29D1-6F38





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BDE-12AD-29D1-6F38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 27/02/2025 11:03:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/0BDE-12AD-29D1-6F38>

Proc. Administrativo 12- 965/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/02/2025 às 08:50:47

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 13- 965/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 07/03/2025 às 14:08:57

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:
DANIEL_CONTRATO_008_ASSSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Letícia Ponciano Mello	07/03/2025 14:09:28	1Doc	LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90
Luiz Ricardo Moro da Silva	07/03/2025 14:22:26	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Claudius Salomão Prestes S...	07/03/2025 15:48:22	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Moisés Jose de Andrade	07/03/2025 18:18:18	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
Elisangela Santos da Silva	10/03/2025 09:12:55	1Doc	ELISANGELA SANTOS DA SILVA CPF 705.XXX.XXX-6...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **846F-3D42-8343-EE33**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor **Claudius Salomão Prestes Souto**; e

CONTRATADA: DANIEL PEDERSOLI portadora do RG nº 5.866.101-5 e CPF nº 019.916.750-97, com sede à Sitio Pedersoli, s/nº, Estrada da Água Sete, na cidade de California-- Estado do Paraná, CEP:86.820-000

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Daniel Pedersoli					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R\$ 56,72	R\$ 11.344,00
Valor total					R\$ 11.344,00

Valor total de R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Daniel





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos em que não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado após os efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará o





contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO, no fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2022.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório da necessidade de revisão.

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado, e a devida correção.

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

Daniel



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão, fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar os pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de bens propostos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças





nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres presentes na presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

Daniel







12.2.4.1. A sanção prevista na **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, que sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos**.

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de

Daniel





declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal** e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contactado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

Daniel





administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurada a o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alterações substanciais no anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA POMERANIO BELLO, LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, CLAUDIOS SALOMÃO PRESTES SOUTO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e ELISANGELA SANTOS DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://riobom.pr.gov.br/verificacao>





13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrer de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo de desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, desde que não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Daniel

Assinado por 5 pessoas: DANIELA PONCIANO MELLO, LUIZ RICARDO MORAES DA SILVA, CLAUDIOS SALGADO, MOISES JOSE DE ANDRADE e ELISANGELA SANTOS DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://riobom.1doc.com.br/verificacao/846F3D428343EE3373C2D91C





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100192.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36300192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.021000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Ògide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração: 0,0000

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao posto de trabalho.

Daniel



cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo o contratado ser indenizado por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 28 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Doned

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, LUIZ RICARDO MONTORO DA SILVA, CARLOS SALOMÃO DE FESSES SOUTO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e LUIS ANGELA SANTOS DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brbom.1doc.com.br/verificacao/846F3D428343EE3373C2D91C>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Produtor
DANIEL PEDERSOLI

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071.424.945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e ELISANGELA SANTOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/846F-3D42-8343-EE33>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 846F-3D42-8343-EE33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 07/03/2025 14:09:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 07/03/2025 14:22:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 07/03/2025 15:48:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 07/03/2025 18:18:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 10/03/2025 09:12:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/846F-3D42-8343-EE33>

Proc. Administrativo 14- 965/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2025 às 08:57:43

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

DANIEL_CONTRATO_008_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor **Claudius Salomão Prestes Souto**; e

CONTRATADA: DANIEL PEDERSOLI portadora do RG nº 5.866.101-5 e CPF nº 019.916.759-17, com sede à Sitio Pedersoli, s/nº, Estrada da Água Sete, na cidade de California– Estado do Paraná, CEP:86.820-000

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Daniel Pedersoli					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	FILE DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R\$ 56,72	R\$ 11.344,00
Valor total					R\$ 11.344,00

Valor total de R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais)..

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado, e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) **NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:**

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - de causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: *VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, q quais sejam: *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado*; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos**.

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo da **Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevenindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contactado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil; dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 63 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.
- 13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).
- 13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100192.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36300192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36300192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.021000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 28 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Donel



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2514
Ano 2025
Página 45 de 77

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 10 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Produtor
DANIEL PEDERSOLI

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071.424.945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Assinado digitalmente por
LETICIA PONCIANO MELLO
Papel: Parte
(CPF 071.424.945-90)
Data: 07/03/2025 14:09:18 -
03:00



Assinado digitalmente por LUIZ
RICARDO MORO DA SILVA
Papel: Parte
(CPF 118.391.339-70)
Data: 07/03/2025 14:22:20 -
03:00



Assinado digitalmente por
CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES
SOUTO
Papel: Parte
(CPF 060.850.429-73)
Data: 07/03/2025 15:48:15 -03:00



Assinado digitalmente por
MOISES JOSE DE ANDRADE
Papel: Parte
(CPF 487.450.819-72)
Data: 07/03/2025 16:18:11 -
03:00



Assinado digitalmente por
ELISANGELA SANTOS DA SILVA
Papel: Parte
(CPF 705.596.351-66)
Data: 10/03/2025 09:12:50 -03:00



Proc. Administrativo 15- 965/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 11/03/2025 às 09:42:24

Setores (CC):

EXEC, SEMEC, SEMEC-DS

—

Leticia Ponciano Mello

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 25/02/2025 às 14:47:38

Setores (CC):

EXEC

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2025.**

—
Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

ATA_ASSINADA.pdf

SCAN_HORTIFRUTI_SONIA_MARIA_DE_PAIVA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 25.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (05/02/2025), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, nº65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva portador do CPF: 118.391.339-70, e João Pedro Juliani Verolla, portador do CPF: 086.984.999.96, designados pela Portaria nº 017/2025, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2025, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.** Sendo que 4 (quatro) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG: 5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, e a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	80	R\$ 9,34	R\$ 747,20
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00
5	BANANA PRATA	quilo	240	R\$ 8,17	R\$ 1.960,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

	De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.				
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	400	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	duzia	600	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
Valor total					R\$ 39.903,00

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais).

Produtor: Daniel Pedersoli

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	FILE DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob	QUILO	200	R\$ 56,72	R\$ 11.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.

Valor total

R\$ 11.344,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UNIDADE	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00
Valor total					R\$ 6.102,00

Valor total Produtora: Sonia Maria de Paiva R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais).

Produtor: Margarida Maria Soares Lozano

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	QUEIJO COLONIAL Unidade de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	UNIDADE	800	R\$ 40,50	R\$ 32.400,00
Valor total					R\$ 32.400,00

Valor total Produtora: Sonia Maria de Paiva R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 05 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]

Daniel Pedersoli
Margarida

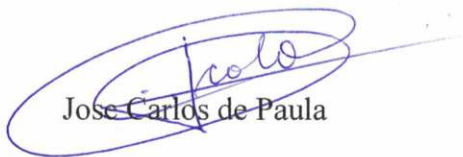


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

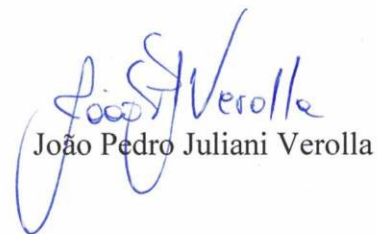
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br


Jose Carlos de Paula


Luiz Ricardo Moro da Silva

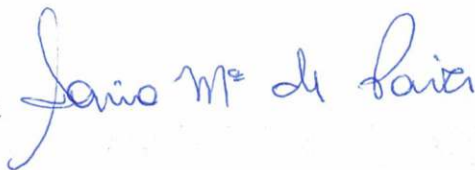

João Pedro Juliani Verolla


Afonso Correa Filho
Lozano


Daniel Pedersoli


Margarida Maria Soares

Sonia Maria de Paiva


Sonia Maria de Paiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente SONIA MARIA DE PAIVA		2. CPF 609.084.129-53
3. Endereço BAIRRO CAMPEIRO SÍTIO MONTE SIÃO 1	4. Município/UF RIO BOM PR	5. CEP 86830-000
6. Nº da CAF Física PR032024.01.001261874CAF	7. DDD/Fone 43 996521393	8. E-mail (quando houver) sm706835@gmail.com
9. Banco CRESOL	10. Nº da Agência 1917	11. Nº da Conta Corrente 33735-8

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
				Unitário	Total	
1	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega	Unidade	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Eu, SONIA MARIA DE PAIVA, CPF nº606.084.129-53 e CAF física nºPR032024.01.001261874CAF, declaro, para fins de participação nanodalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data RIO BOM PR de 20 JANEIRO de 2025.

Sonia Maria de Paiva
nome e identidade

impressa
Daniel



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PRO32024.01.001261874CAF

Data de inscrição: 07/01/2025

Situação: Válido

Data de validade: 12/03/2027

Nome: SONIA MARIA DE PAIVA	CPF: 606.084.129-53
Enquadramento V	Emissão: 07/01/2025

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 2,42ha	Condição de Posse e uso da terra: Proprietário
Área Total do Estabelecimento: 2,42ha	
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Proprietário	
Atividades declaradas: Agroindustrializados, Tubérculos, Pecuária de Corte	
Nº de membros que trabalham na UPPA: 2	Nº de pessoas contratadas na UPPA: 0
Renda do Estabelecimento: R\$ 73.500,00	Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 30.000,00
Renda Total: R\$ 103.500,00	
Endereço: Bairro Campeiro Sítio Monte São 1	Município/UF: Rio Bom/PR

Composição UPPA:

Nome	CPF
ORLANDO DE PAIVA	363.493.309-78
SONIA MARIA DE PAIVA	606.084.129-53

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastador: MARIO HAEITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastador: MARIO HAEITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53
-----------------------------------	---------------------

mpagada
Daniel



Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bom

CNPJ 09010415/0001-10
Avenida Goiás nº 165 – CEP 86.830.000 – Rio Bom – Paraná Fone: (43) 3468-1142
e-mail: saude@riobom.pr.gov.br

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 002/2025

Nome Social: Sonia Maria de Paiva

Nome de Fantasia: Casa do Pão

CNPJ: 16.562.516/0001-60

Endereço: Chácara Monte São - Bairro: do Campeiro-Rio Bom-PR
Atividades Licenciadas:

1091-1/01-Fabricação de produtos de panificação industrial

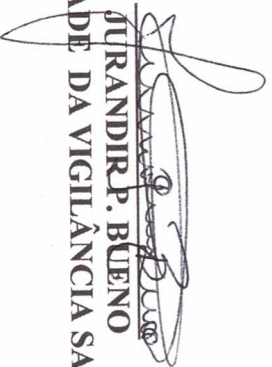
5620-1/04-Fornecimento de alimentos preparados preponderada mente para consumo domiciliar
4721-1/02-Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Local e Data: Rio Bom, 22 de janeiro de 2025

Data de Validade: 22 de janeiro de 2026

Obs. Fornecimento de Alimentos (pães, bolos, bolachas, entre outros) para escolas dos municípios de Rio Bom e Marilândia do Sul. Os alimentos são preparados em sua própria residência na zona rural do município de Rio Bom - Pr. A produção desses alimentos faz parte dos empreendedores rurais do Governo do Paraná.

Resolução; SESA 004/20017, que dispõe sobre as normas para regularização do exercício de atividade que sejam objeto de fiscalização pela Vigilância Sanitária.


JURANDIR P. BUENO
AUTORIDADE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA



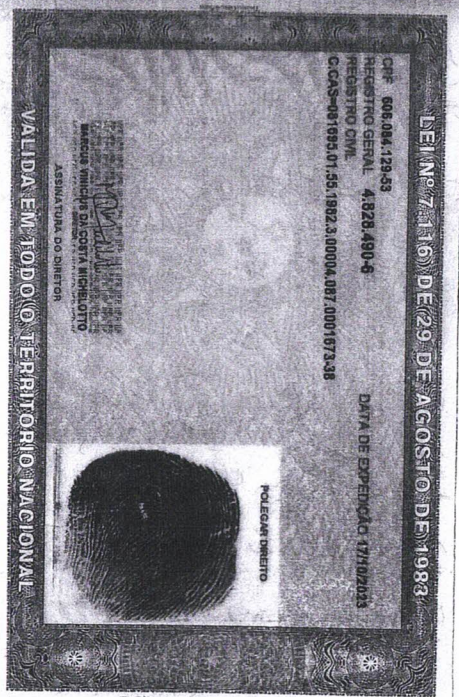
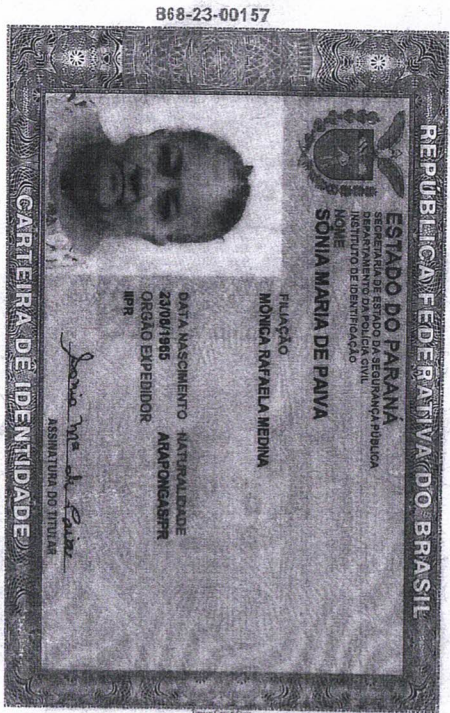
A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO É OBRIGATÓRIA.

PRAZO DE VALIDADE:


Mariana

JURANDIR P. BUENO
CHEFE DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA





SONIA MARIA DE PAIVA

Endereço Completo: SÍTIO MONTE SIÃO 1- BAIRRO CAMPEIRO- RIO BOM PR

Telefone: (43) 996521393



Proc. Administrativo 1- 966/2025

De: Moisés A. - EXEC

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 25/02/2025 às 15:46:25

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC, EXEC-ASSEJUR

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA PNAE - PRODUTOR SONIA MARIA DE PAIVA..

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

—
Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C35-43F8-AE53-E842

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 25/02/2025 15:46:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8C35-43F8-AE53-E842>



Proc. Administrativo 2- 966/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2025 às 16:37:07

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC, EXEC-ASSEJUR

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA PNAE - PRODUTOR SONIA MARIA DE PAIVA..

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório 966/2025

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o presente processo de Licitação para credenciamento com o objetivo de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA PNAE - PRODUTOR SONIA MARIA DE PAIVA, conforme especificações contidas no processo licitatório em epigrafe.

O que se verifica é que a licitação ocorreu conforme determina a legalidade da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela homologação e assinatura do contrato, finalizando assim o Procedimento da Licitação.

É o parecer.

Rio Bom, em 25/02/2025.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico

—
Henrique Germano Delben

assessor jurídico

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE GERMANO DELBEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/BDF7-EB38-237B-B8D3> e informe o código BDF7-EB38-237B-B8D3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDF7-EB38-237B-B8D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 25/02/2025 16:37:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/BDF7-EB38-237B-B8D3>

Proc. Administrativo 3- 966/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/02/2025 às 16:37:40

Maria Luiza Deziro - SEMFI-LICIT

—

Henrique Germano Delben

assessor jurídico

Proc. Administrativo 4- 966/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/02/2025 às 09:19:32

—

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 5- 966/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 09:21:07

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

dotacao_PNAE.pdf



Proc. Administrativo 8- 6.210/2024

De: Kemily S. - SEMFI-CONTAB

Para: SEMFI-CONTAB - Divisão de Contabilidade

Data: 13/01/2025 às 10:25:52

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMEC, SEMEC-DIEN, EXEC-ASSEJUR

Solicitação de Chamamento Público para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2025

SEGUE DOTAÇÃO.

—

Kemily Dayanne Dos Santos

Encarregada de Controle Orçamentario

Anexos:

Dotacao_PNAE.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2024.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

RIO BOM, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B94-23E5-32AD-C60A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KEMILY DAYANNE DOS SANTOS (CPF 112.XXX.XXX-48) em 13/01/2025 10:26:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9B94-23E5-32AD-C60A>

Proc. Administrativo 6- 966/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 09:21:40

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Dispensa_SONIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudius Salomão Prestes S...	26/02/2025 09:28:01	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Henrique Germano Delben	26/02/2025 09:51:31	1Doc	HENRIQUE GERMANO DELBEN CPF 043.XXX.XXX-16
Jose Carlos de Paula	26/02/2025 10:58:16	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6D8C-AB5E-FB65-CCE4**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D8C-AB5E-FB65-CCE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 26/02/2025 09:27:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 26/02/2025 09:51:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 26/02/2025 10:58:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6D8C-AB5E-FB65-CCE4>